

52
d



ADVOCACIA
Lacerda
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura **Lopes** de Deodápolis

Avenida D. Paulo I, 443 - CEP 79790-000 - Fone/Fax (0XX 67) 3448.2033
DEODÁPOLIS MATO GROSSO DO SUL

Manoel José Martins

LEI MUNICIPAL Nº549/2010 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

*"Dispões sobre alteração no "caput" do artigo
1º da Lei nº 520/2007 e dá Outras
Providências".*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS,
MANOEL JOSÉ MARTINS** no uso de suas atribuições legais constantes na Lei
Orgânica do Município, MPS/MF nº 350 de 30/12/2009 e Emenda Constitucional nº 62
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 520 de 03 de Dezembro de 2007, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Para os efeitos do que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 100 da
Constituição Federal, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor,
no âmbito do Município de Deodápolis, o crédito decorrente de sentença
judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda ao disposto em
Portaria Interministerial do Ministério da Previdência Social editada
anualmente, sendo que para o ano exercício de 2010 o valor corresponde a
R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro
centavos), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela
autoridade judiciária.

53
A

MAI-03-2010 14:49 De:
MAY-03-2010 08:58 AM

Para:
427+0232

P.3
P.03

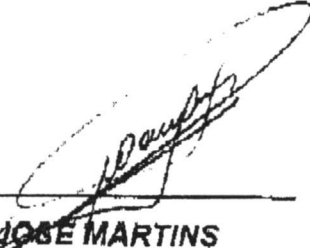


ADVOCACIA
Lacerda
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Deodópolis

Avonida: D Pedro 11, 443 - CEP 79700-000 - Fone/Fax (0XX67) 3448.2033
DEODÁPOLIS MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se todas as disposições em contrario.

Deodópolis-MS, 08 de Abril de 2010.



MANOEL JOSÉ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL